



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Endereço: Rua Minas Gerais, 417 – centro/ telefones:35 3465-6136/4930

E-mail: educa@montesiao.mg.gov.br

**DECISÃO**

**DA DENÚNCIA - PROCESSO DEMOCRÁTICO DE ESCOLHA DE DIRETORES  
E VICE-DIRETORES DA REDE MUNICIPAL DE MONTE SIÃO/MG**

A Comissão do Processo Democrático de Escolha de Diretores (a) e Vice-diretores (a) no uso de suas atribuições regulamentada pelo Decreto nº8.902/2022 e normatizada pelo Edital nº001/2022 da Diretoria Municipal de Educação e Edital nº002/2022, em face de Denúncia Tempestiva. Decide:

Devido a **Denúncia**, apresentada em face da Chapa 2, decide:

Monte Sião, 10 de março de 2023.

**1. DO RELATÓRIO**

A denunciante arguiu em seu recurso administrativo o seguinte:

- A Denunciante descreve que tomou conhecimento no dia 01/02/2023 acerca de um vídeo de campanha, que a denominada “Chapa 2” teria divulgado por meio do aplicativo Facebook.
- Apresentou a Denunciante que o vídeo teria sido filmado em órgão público e no horário de expediente e que isso infringiria o item 5-5.1 do edital do processo democrático de escolha de diretores e vice-diretores da rede municipal de Monte Sião/MG.
- Finaliza requerendo a definitiva impugnação da “Chapa 2” conforme item 5.3 do Edital de Eleição nº001/2022, por questões de moralidade administrativa.
- Respeitado o contraditório e ampla defesa, mediante abertura de prazo de 15 dias para contestação e 15 dias para impugnar a contestação;

É o relatório.

**2. DA DECISÃO DA DENÚNCIA**

Em princípio cabe destacarmos que o procedimento do processo democrático de escolha de diretores e vice-diretores da rede municipal de Monte Sião/MG

   1



## Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Endereço: Rua Minas Gerais, 417 – centro/ telefones:35 3465-6136/4930

E-mail: educa@montesiao.mg.gov.br

tem primazia pelos princípios da legalidade, impessoalidade e da isonomia, moralidade e demais que nutrem o cerne da Administração Pública.

Dessa forma, após análise da presente denúncia, decide-se com base na legislação eleitoral brasileira e a Lei Orgânica Municipal que:

Inicialmente, devemos nos ater ao que seriam os deveres do servidor, estes dispostos no artigo 132 da Lei Municipal nº 1.138/91(Estatuto Municipal):

**Art. 132.** São deveres do servidor:

**I** - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

**IX** - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

A Lei Municipal nº 1.138/91(Estatuto Municipal) em seu artigo 133 na Seção I – Das Proibições, abaixo disposto, ainda veda:

**Art. 133.** Ao servidor é proibido:

**V** - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

**X** - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

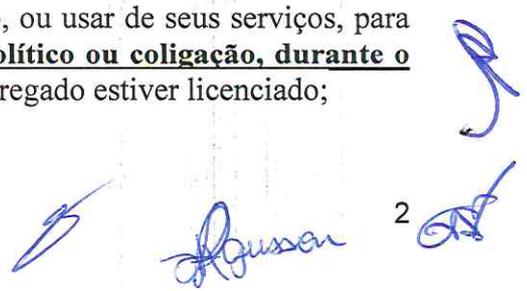
**XVIII** - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

A Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, ainda aponta que:

**Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

**III** - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para **comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal**, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

Continuando, devemos ver que:





**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô  
**DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

Endereço: Rua Minas Gerais, 417 – centro/ telefones:35 3465-6136/4930

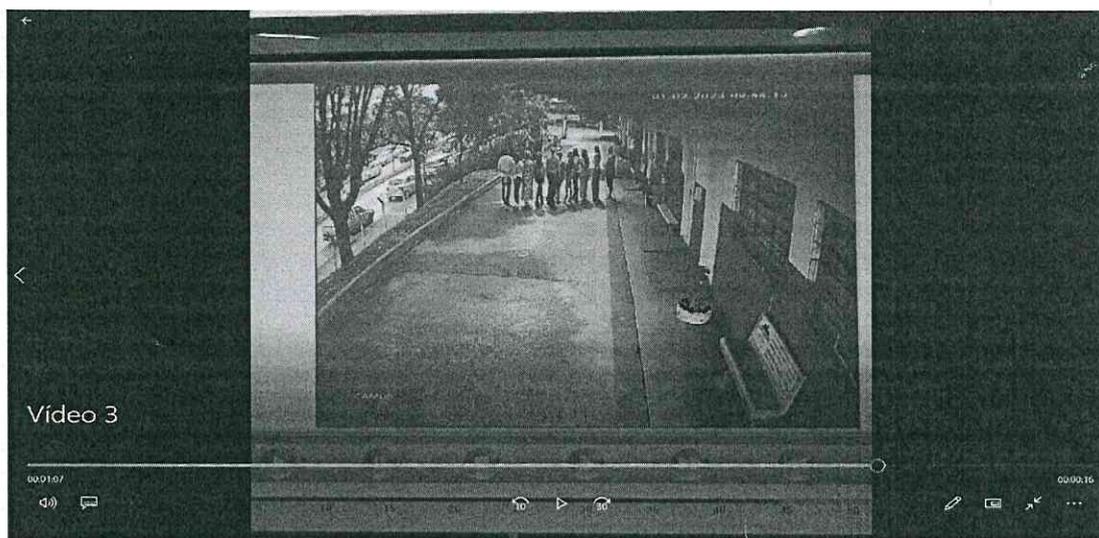
E-mail: educa@montesiao.mg.gov.br

Promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição é vedado como decorrência do princípio da Impessoalidade, pois a prestação de serviço público deve ser feita de forma isonômica para todos os administrados. Nesse mesmo sentido, o serviço interno deve ser executado de forma imparcial, evitando que convicções pessoais atrapalhem o ambiente de trabalho.

Manifestar apreço, dessa forma, é demonstrar uma elevada predileção por algum colega, pessoa ou coisa. Em sentido oposto, a manifestação de despreço pode ser entendida como a demonstração pública de insatisfação com tais entes.

Salienta-se que o objetivo da norma não é o de proibir que o servidor tenha convicções, crenças ou preferências. O que a norma quer evitar é que **tais sentimentos sejam externados aos demais colegas e particulares, evitando-se, assim, que o ambiente de trabalho seja objeto de disputas e preferências.**

Assim, o vídeo juntado demonstrando que houve tal conduta com participação direta dos membros da chapa – conforme imagem a seguir e vídeos anexos, dentro da escola (recinto da repartição), demonstra conduta proibida pela lei 1.138/91 por parte da chapa participante.



*[Handwritten signatures in blue ink]*



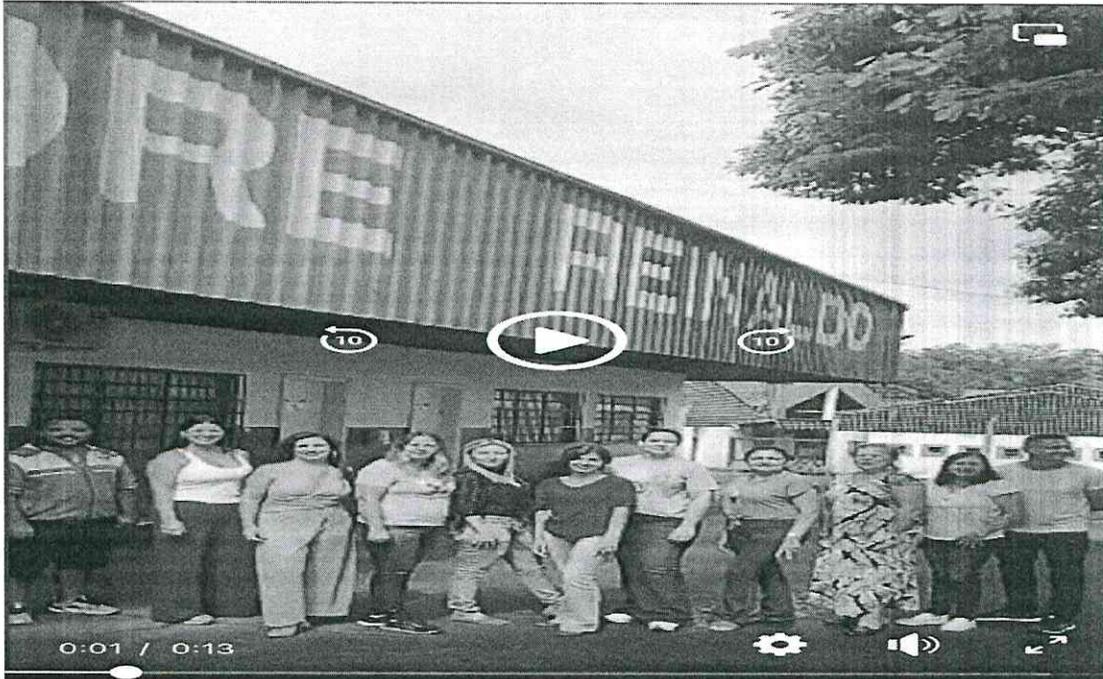
## Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Endereço: Rua Minas Gerais, 417 – centro/ telefones:35 3465-6136/4930

E-mail: educa@montesiao.mg.gov.br



Ainda, demos nos ater que “são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais”, ou seja, a utilização de órgão público, como local de propaganda é conduta proibida pela lei Local, como a lei Federal, devendo, por interpretação analógica, serem utilizadas para o caso em pauta, senão vejamos:

RECURSO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUAS VEDADAS. ABUSO DE PODER. CANDIDATURAS DE PREFEITO E VICE. PRELIMINARES REJEITADAS. LEGITIMIDADE DE COLIGAÇÃO PARA INTEGRAR O POLO PASSIVO DA DEMANDA. INCOMPATIBILIDADE DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA E CARGO PÚBLICO. INFRAÇÃO QUE DEVE SER ANALISADA POR VIA PRÓPRIA. MÉRITO. GRAVAÇÃO DE PROPAGANDA ELEITORAL NO INTERIOR DE ESCOLA PÚBLICA. PUBLICIDADE INSTITUCIONAL NO PERÍODO VEDADO. ART. 73, INCS. I E VI, AL. "B", DA LEI N. 9.504/97. PARCIAL PROVIMENTO. INCIDÊNCIA DE MULTA. ELEIÇÕES 2016.

1. Preliminares. 1.1. Acolhida a prefacial de desconsideração de recorrente que não faz parte da demanda. 1.2. A teor do art. 73, §§ 4º c/c 8º, da Lei n. 9.504/97, a coligação é legítima para figurar no polo passivo do processo. 1.3. Alegação de peça defensiva apócrifa em face de ter sido subscrita por advogado que é também servidor público. A capacidade postulatória decorre da regular inscrição na OAB e, se houve infração disciplinar ou ato de improbidade administrativa decorrente de incompatibilidade, deverá o fato ser averiguado por via própria.

2. Utilização das dependências de escola municipal, durante o período eleitoral e em horário de aula, para gravação de propaganda eleitoral. O acesso às escolas públicas não é franqueado ao público em geral, muito menos a candidatos. No caso, os representados se beneficiaram com o uso de bem público de difícil acesso aos demais candidatos, ferindo a igualdade de



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**  
Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

**DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

**Endereço: Rua Minas Gerais, 417 – centro/ telefones:35 3465-6136/4930**

**E-mail: educa@montesiao.mg.gov.br**

oportunidades entre os concorrentes. Incidência do art. 73, inc. I, da Lei n. 9.504/97.

3. Realização de publicidade institucional no sítio eletrônico da prefeitura em período vedado. Art. 73, inc. VI, al. "b", da Lei n. 9.504/97. Divulgação de matérias sobre pista de skate inaugurada pelo prefeito, bem como de mudança no sistema de transporte coletivo, através da integração tarifária, projeto que teria beneficiado 90 mil pessoas no município.

4. Circunstâncias capazes de causar a ruptura da isonomia na campanha eleitoral, uma vez que os representados encontravam-se em pleno exercício do mandato, no comando da prefeitura, exercendo autoridade sobre os órgãos a eles subordinados e buscavam a continuidade de seu projeto de governo com a eleição da então vice-prefeita para o cargo máximo do Poder Executivo Municipal.

5. Embora os fatos se revistam de gravidade considerável, mostra-se suficiente a reprimenda de multa, estabelecida acima do patamar mínimo legal, nos termos do disposto no art. 73, §§ 4º e 8º, da Lei n. 9.504/97 c/c art. 62, § 4º, da Resolução TSE n. 23.457/15.

Ainda, podemos analisar alguns entendimentos acerca das proibições em campanhas eleitorais:

**BENS PÚBLICOS**: Ceder ou usar, em benefício de candidato (a), de partido político, federação ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária (Res. TSE23.610/2019).

**CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO** Ceder pessoa servidora pública ou empregada da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, **durante o horário de expediente normal**, salvo se a pessoa servidora ou empregada estiver licenciada (Res. TSE 23.610/2019).

Quanto à análise de moralidade, exercício da função pública e ética pública, devemos nos ater ao ato praticado em horário de expediente, o que claramente vai contra os deveres e proibições legais dos servidores públicos, acima expostos, lembrando que não há o que se falar em escusa de consciência, pois é obrigação hialina a de cada servidor conhecer de seu estatuto, seus deveres e proibições, de forma a cumprir da melhor forma possível seu dever dentro da entidade.

Assim, decide esta comissão pelo **cancelamento de suas candidaturas pela Comissão Eleitoral, por descumprimento da cláusula 5.1** “Os candidatos a Diretor e Vice-diretor realizarão campanha eleitoral, consoante o cumprimento de padrões éticos compatíveis com as funções para as quais estão concorrendo, não sendo permitida a



**Prefeitura Municipal de Monte Sião**

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Endereço: Rua Minas Gerais, 417 – centro/ telefones:35 3465-6136/4930

E-mail: educa@montesiao.mg.gov.br

*utilização de meios que caracterizam o abuso do poder econômico durante o processo eleitoral.”, conforme Cláusula 5.3.*

LUCAS GAZZINELLI GUIMARÃES

Presidente da Comissão do Processo Democrático de Escolha de Diretores (a) e Vice-diretores (a)

ANDYARA MARIA CAMPOS SILVA

Secretária

Membros:

- MARIA VANESSA ALVES DE GODOY

- VANDERLÉIA DE LIMA CARDOSO

- PAULA REGINA DE LAZARI GUSSON

- JULIANA RODRIGUES